

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA
GABINETE DO PREFEITO
MAIS TRABALHO E MAIS PROGRESSO

LEI Nº 241, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025

Autoriza, nos termos da Cláusula 1ª, § 1º combinado com Cláusula 2ª, § 6º do Contrato de Consórcio, o ingresso Município de Feira de Santana - BA como consorciado ao Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território do Portal do Sertão, altera o Contrato de Consórcio e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela legislação em vigor, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o ingresso do Município de Feira de Santana - BA como município consorciado do Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável Portal do Sertão, nos termos do Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio e do Estatuto do Consórcio Público.

Parágrafo Único. Na forma do art. 11, da Lei Federal 11.107/2005, caso o Município de Feira de Santana - BA integre outro consórcio público com a mesma finalidade do Consórcio Portal do Sertão, deve solicitar a retirada à respectiva Assembleia Geral daquele Consórcio.

Art. 2º. Com a autorização descrita no artigo anterior, a cláusula primeira, do Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio, passa a vigorar acrescido do inciso III:

“Cláusula 1ª (Dos Subscritores). São subscritores deste Protocolo de Intenções:

(...)

XIX – O MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 14.043.574/0001- 51, com sede na Avenida Senhor dos Passos, s/n, Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal.”.

Art. 3º. Nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e do artigo 29 do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, ficam ratificadas, em todos os seus termos, as alterações realizadas no Protocolo de Intenções, consubstanciado no Contrato de Consórcio Público do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Portal do Sertão.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA, Estado da Bahia, em 09 outubro de 2025.

RENAN BARROS
Prefeito

Rua Rui Barbosa, 10 – Centro – Água Fria – BA - CEP: 48170-000.

Email: _chefe.gabinete@aguafria.ba.gov.br

CNPJ: 13.606.702/0001-65

Tel/Fax: (75)3294-2181 – 75 98105-6970 Jean Lopes – Assessor Especial do Prefeito